



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600369-81.2020.6.02.0000 - Campo Alegre - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

REQUERENTE: DIJALMA DA SILVA SAMPAIO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL0005865

**Resolução nº 16.097**  
**(15/11/2020)**

**EMENTA**

PEDIDO DE ENVIO DE FORÇA FEDERAL. REQUERIMENTO FORMULADO POR CANDIDATO EM CAMPO ALEGRE/AL. ALEGAÇÃO DE ACIRRAMENTO POLÍTICO. PROTOCOLIZAÇÃO NA ANTEVÉSPERA DO PLEITO. MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO ELEITORAL PELA DESNECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DO PLEITO. INDEFERIMENTO.

1. O pedido merece indeferimento, seja por ter sido formalizado sem a antecedência mínima para a sua adequada instrução e eventual

cumprimento, seja em virtude da não ratificação do pleito por parte do Juízo da 47ª Zona Eleitoral.

2. Pedido de requisição indeferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de envio de tropas federais para o município de Campo Alegre/AL, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.097, de 15/11/2020).

Maceió, 15/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

### RELATÓRIO

Trata-se de petição formulada por candidato com vistas a obter o envio de tropas federais ao município de Campo Alegre no pleito eleitoral vindouro.

Registre-se, inicialmente, que o processo foi iniciado pelo requerente somente na tarde do dia 13.11.2020, antevéspera do pleito municipal de 2020.

Devido ao curtíssimo lapso entre a protocolização do pedido e a realização do pleito, apresenta-se prejudicada a coleta de manifestação do Executivo estadual acerca das medidas de garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral na referida localidade.

Por outro lado, a fim de se tentar viabilizar a análise do pleito por esta Corte, foi determinado que o Juízo Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral fosse instado a se manifestar, ratificando ou não a solicitação, bem como apontando os fundamentos para tanto, com a brevidade que o caso requer.

Por meio do Ofício nº 4233 / 2020 - TRE-AL/47ª ZE, a Juíza da 47ª Zona Eleitoral informou que não ratifica a solicitação de envio de tropas federais.

Como o feito tem como objeto medida relacionada ao pleito em andamento, encaminhei o processo para inclusão imediata em pauta de julgamento, ficando assegurada ao Ministério Público Eleitoral a faculdade de apresentar manifestação durante a sessão.

**É, em síntese, o relatório.**

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

Na petição inicial, o requeinte argumenta ser necessária a presença de forças federais no município de Campo Alegre/AL devido ao "*(...) clima de acirramento e animosidade por parte dos militantes adversários comprovam a instabilidade no cenário político*".

Não obstante o curtíssimo lapso entre a protocolização do pedido e a realização do pleito, o que inviabilizava a coleta de manifestação do Executivo estadual acerca das medidas de garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral na referida localidade, este relator determinou que o Juízo Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral fosse instado a se manifestar, ratificando ou não a solicitação, bem como apontando os fundamentos para tanto, com a brevidade que o caso requer.

Por meio do Ofício nº 4233 / 2020 - TRE-AL/47ª ZE, a Juíza da 47ª Zona Eleitoral informou que:

Em atenção a Despacho proferido por Vossa Excelência nos autos da PetCiv 0600369-81.2020.6.02.0000, informo que não ratifico a solicitação de envio tropas federais ao município de Campo Alegre/AL no pleito de 15/11/2020.

Ressalto que este Juízo não fez tal solicitação porque não há histórico de violência no Município relacionado a eleições e, até o momento, o pleito tem ocorrido com tranquilidade.

Ademais, tal solicitação esbarra na impossibilidade de organização da logística em tão pouco tempo, inclusive no que diz respeito à alimentação da tropa.

Ante a manifestação do Juízo Eleitoral, não há outra caminho a não ser o indeferimento do pedido em razão do registro de inexistência de histórico de violência relacionada às eleições.

Com essas considerações, diante das informações prestadas pelo Juízo da 47ª Zona Eleitoral, bem como da inviabilidade de atendimento de um pleito formulado em data tão próxima ao pleito, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido de envio de tropas federais para o município de Campo Alegre/AL.

É como voto.

**DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente e Relator**

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO  
15/11/2020 18:23:24  
<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 4474813



20111518232463900000004318842

IMPRIMIR

GERAR PDF